

PROCESSO Nº 15251-0/2008
PRINCIPAL FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO
ASSUNTO DENÚNCIA – CHAMADO Nº 249
RELATOR CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Assegurando o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, foi concedido ao Presidente do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED, Sr. José Joaquim de Souza Filho, prazo para os esclarecimentos que entendesse necessários e, ainda, foi solicitado o encaminhamento de documentos originais comprobatórios de despesas de todos os convênios, contratos, outros ajustes e adiantamentos concedidos no período de 2004 a 2008.

Após a análise dos documentos encaminhados pelo gestor denunciado e conforme as razões apresentadas pela equipe técnica desta Secretaria, às fls. 7.107/7.120-TCE, conclui-se que a determinação proferida por Vossa Excelência não foi cumprida em sua totalidade, pois a grande maioria dos documentos são cópias e não originais.

Nessa análise, também foram detectadas outras notas fiscais adulteradas. Com esse trabalho, foi possível a ratificação da auditoria preliminar e dos pontos sugeridos pela equipe anterior (fl. 6.243-TCE).

Dessa forma, ratifica-se a informação técnica, sugerindo:

- 1) Pela adoção de medida cautelar de afastamento dos titulares do Secretário de Estado e Presidente do FUNDED, Sr. José Joaquim de Souza Filho e Secretário Adjunto Laércio Vicente de Arruda e Silva, assim como de todos os servidores

envolvidos, ocupantes de cargos comissionados, nas prestações de contas de adiantamentos e de convênios, com base nos dispositivos legais citados, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e do Regimento Interno.

- 2) Pela remessa de todo o processado ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis, inclusive determinação de instauração de inquérito, pela Delegacia de Polícia Fazendária, por crimes fiscais e fazendários, cometidos contra a administração pública.
- 3) Pela determinação do imediato ressarcimento ao Erário, por parte dos ordenadores de despesas, do montante referente aos documentos comprovadamente adulterados, no total de 11.061,36 UPF's/MT, incluindo as duas análises.

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo – Conselheiro Valter Albano -
Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais, em Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2009.

Julinil Fernandes de Almeida

Subsecretária de Controle de Organizações Estaduais

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Secretária de Controle Externo